



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0051/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos reduzidos.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 533

/2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria José Estevão de Lima

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

2.3. Matrícula: 737

2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos reduzidos

3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPSEC

3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 07 a 11/11/11

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 29, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José Estevão de Lima**, matrícula nº 737, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 29.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE